CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0049/97

Assunto: DISPOE SOBRE A PROIBICAO DA COMERCIALIZACAO DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica proibido, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, por estabelecimentos localizados em locais de grande concentração de pessoas.

ART. 2o. - A proibição contida no artigo anterior se estende à comercialização de churrascos em palitos.

ART. 3o. - Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UFMs (Unidades Fiscais do Município), na primeira notificação;

II - multa de 100 (cem) UFMs (Unidades Fiscais do Município), na segunda notificação;

III - suspensão do alvará de licença para funcionamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na terceira notificação;

IV - cassação do alvará de licença para funcionamento na quarta notificação.

ART. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

RETIRADO

SALA DAS SESSÕES, 29 DE ABRIL DE 1997

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
13 / 05 / 1997
Presidente

26 / 05 / 1997
Presidente

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada visa resguardar a segurança dos jovens e da população em geral, que frequentam locais de grande concentração pública, onde a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, podem fazê-las transformarem-se em verdadeiras armas. Tal preocupação é verdadeira também, quanto aos palitos dos churrascos.

Diante das razões acima expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE ABRIL DE 1997

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 49/97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela trata de matéria relativa a Código de Posturas Municipais, e como tal deveria estar tratada em Projeto de Lei Complementar, conforme dispõe o artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e o artigo 186, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Diante das alegações acima, esta Comissão entende que há impedimentos legais e regimentais para a tramitação do presente Projeto de Lei. Esta Comissão é de parecer que o mesmo não deva tramitar.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 1997

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/GCT/